



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 834

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Outros atos oficiais	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 834

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1427, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

(Estabelece o trabalho interno para órgãos públicos municipais na área administrativa, regulamenta o regime de teletrabalho e o regime de banco de horas para os servidores públicos do Município e dá outras providências)

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Com exceção dos Departamentos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social, Serviços Urbanos, Água e Esgoto, Meio Ambiente, Licitação e Central de Alimentação, fica estabelecido, no período de 15 a 30 de março de 2021, somente o trabalho interno na área administrativa dos órgãos públicos municipais, sem qualquer atendimento presencial ao público.

§ 1º. As solicitações, requerimentos e demais petições deverão ser encaminhadas pelo interessado ao Departamento de Secretaria e Expediente da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico secretaria@saojoaquimdabarra.sp.gov.br.

§ 2º. A entrega de documentos de servidores públicos, referente à situação funcional, deverá ocorrer no Departamento Municipal de Recursos Humanos através do endereço eletrônico dpeessoal@saojoaquimdabarra.sp.gov.br e/ou dpeessoalsjb15@gmail.com.

Artigo 2º. No período de 15 a 30 de março de 2021, o emprego público integrante do grupo de risco do COVID-19, que, em razão das atribuições do cargo, emprego ou função que ocupa, possa desenvolver suas atividades fora das dependências de seu departamento municipal, atuará em regime de teletrabalho.

§ 1º. Compete ao superior imediato definir a inclusão do empregado público em regime de teletrabalho, conforme as atribuições do emprego público, e estabelecer:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 834

Página 3 de 11



- I - as atividades a serem executadas;
- II - o acompanhamento da execução das atividades;
- III - os critérios e os prazos para entrega das atividades.

§ 2º Caberá ao superior imediato elaborar um relatório mensal acerca das atividades desenvolvidas pelo empregado público em regime de teletrabalho, de forma a identificar se ele cumpriu ou não suas obrigações legais e contratuais, e entregar o relatório no Departamento Municipal de Recursos Humanos no período de fechamento da folha de pagamento.

Artigo 3º. No período de 15 a 30 de março de 2021, o empregado público integrante do grupo de risco do COVID-19, que, em razão das atribuições emprego que ocupa, não possa desenvolver suas atividades fora das dependências de seu departamento municipal, ingressará em regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas.

Parágrafo Único. A compensação de tempo para recuperação do período em que o empregado público não prestou serviços será feita mediante a prorrogação de jornada em até duas horas diárias, a partir do retorno ao trabalho e no período máximo estabelecido em lei.

Artigo 4º. Os empregados públicos integrantes do grupo de risco do COVID-19 são os seguintes:

- I - Maiores de sessenta anos de idade;
- II - Gestantes;
- III - Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais ou quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, tais como câncer, AIDS, doenças autoimunes e outras.

§ 1º. Os empregados públicos que se enquadram no inciso II deste artigo deverão comprovar sua situação através de atestado médico a ser apresentado no Departamento Municipal de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 834

Página 4 de 11



Recursos Humanos, através do endereço eletrônico dpeessoal@saojoaquimdabarra.sp.gov.br e/ou dpeessoalsjb15@gmail.com.

§ 2º. Os empregados públicos que se enquadram no inciso III serão examinados pelo Médico do Trabalho, em consulta a ser agendada pelo Técnico em Segurança do Trabalho, após a apresentação de relatório médico atual por meio do endereço eletrônico segurancaprefeitura@hotmail.com.

Artigo 5º. Estão excluídos do regime de teletrabalho e do regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas, previstos neste decreto, os empregados públicos vinculados ao Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE MARÇO DE 2021.


DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 834

Página 5 de 11



DECRETO Nº 1425, DE 12 DE MARÇO DE 2021. **(Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas).**

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e nº 65.545, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a manutenção da classificação de todas as cidades do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo até o dia 30 de março de 2021, conforme artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, com redação dada pelo artigo 6º do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a instituição de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º. Além das medidas de prevenção e restrições fixadas pelos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e Decreto Municipal nº 1421, de 05 de março de 2021, este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo Único. Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem o “caput” deste artigo serão

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 834

Página 6 de 11



observadas em todo o território do Município de São Joaquim da Barra entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Artigo 2º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada, "pegue e leve" ou "take out", em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 3º. No âmbito do Município de São Joaquim da Barra, recomenda-se que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

- I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;
- II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;
- III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Artigo 4º. As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo, e Decreto Municipal nº 1.404, de 21 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 834

Página 7 de 11



Artigo 5º. O retorno presencial das atividades escolares na rede de ensino municipal da cidade de São Joaquim da Barra ocorrerá a partir do dia 05 de abril de 2021.

§ 1º. Até o dia 02 de abril de 2021, as aulas na rede de ensino municipal da cidade de São Joaquim da Barra permanecerão não presenciais (remotas), realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 2º. No desenvolvimento das atividades presenciais nas unidades da rede de ensino municipal da cidade de São Joaquim da Barra, deverão ser observadas as normas estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 1404, de 21 de janeiro de 2021 e normas complementares eventualmente expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 6º. Em razão da manutenção da classificação de todas as cidades do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo até o dia 30 de março de 2021, conforme artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, com redação dada pelo artigo 6º do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, ficam mantidas, até o dia 30 de março de 2021, as demais medidas de prevenção e restrições fixadas pelo Decreto Municipal nº 1421, de 05 de março de 2021.

Artigo 7º. No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, o Município, com base no poder de polícia e na excepcionalidade do momento, aplicará ao infrator as penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE MARÇO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 834

Página 8 de 11



DECRETO Nº 1426/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
(Nomeia Membros do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências)

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Lei nº 005/98, de 26 de fevereiro de 1998, Artigo 2.º e seus parágrafos, e Lei n.º 078/2000, de 13 de dezembro de 2000, **DECRETA:**

Artigo 1º. Ficam nomeados os **Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, quadriênio 2017 a 2021, a saber:

I. Representantes do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder:

Titular: Ana Paula Longo Teixeira Buzatto
RG – 30.558.690-7

Suplente: Heloísa Helena Tazinaffo
RG – 40.327.994-X

II. Representantes dos Professores:

Titular: Odirlei Gomes da Silva
RG – 40.089.577-8

Suplente: Fernanda Rossi Tavares
RG – 45.562.140-8

Titular: Selma Aparecida Lopes Romanatto
RG – 23.945.397-9

Suplente: Simone Eliza Faccirolli
RG – 17.354.976-6

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 834

Página 9 de 11



III. Representantes de Pais de alunos:

Titular: Suellen do Nascimento Inhani

RG – 47.401.400-9

Suplente: Jaceli Alves dos Reis Ferreira

RG – 41.398.064

Titular: Nilva Anastácio

RG – 26.472.481-1

Suplente: Bruna Filócomo Paz

RG – 40.099.122-6

IV. Representante da Sociedade Civil:

Titular: Mariana da Silva Ferro Cardoso

RG – 40.327.946-X

Suplente: Lucinéia Aparecida de Brito Siqueira

RG – 30.222.557-2

Titular: Roberta Kalinka Barbosa de Andrade

RG – 69 339 867

Suplente: Adriana Aparecida Feliciano de Paulo

RG – 26.434.312-8

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto 1340, de 14 de outubro de 2020, e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE MARÇO DE 2021.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 834

Página 10 de 11

Portarias



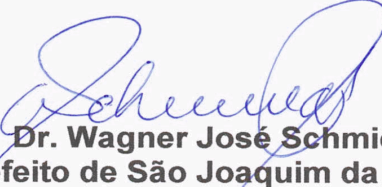
PORTARIA Nº 1460, DE 11 DE MARÇO DE 2021. (Designa Servidor)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Designar o servidor **CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SOUSA**, portador do CPF nº 141.180.298-55 e do RG. nº 22.756.635-X, para exercer a função de **Agente Municipal de Habitação com a tarefa de ser o interlocutor entre a Prefeitura, o cidadão/mutuário e CDHU/COHAB-BAURU.**
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE MARÇO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano V | Edição nº 834

Página 11 de 11

Outros atos oficiais

Termo de Convênio nº001/2021

Fundação Pio XII – Hospital do Amor de Barretos

Processo Adm. 159/2021

Valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Objeto: ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO 100% SUS.

Vigência: 23/02/2021 à 31/12/2021